

Propostas de Revisão da Resolução CONAMA nº 303/2002

Proposta de revisão do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 303/2002

Redação Atual

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

Proposta de Nova Redação (CIPAM):

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - nascente ~~ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea~~ afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, que dá início a um curso d'água;

III - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

Proposta Aprovada na CTQA:

II - nascente afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, que dá início a um curso d'água;

III - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

Proposta de revisão do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 303/2002 –

Redação Atual

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...)

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

Proposta de Nova Redação (CIPAM):

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...) II - ao redor de nascente ~~ou~~ e olho d'água, ~~ainda que~~ perenes ou intermitentes, com raio mínimo de cinquenta metros, ~~a partir da borda do afloramento no momento de máximo sazonal~~, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

Proposta Aprovada na CTQA:

II - ao redor de nascente e olho d'água, perenes ou intermitentes, com raio mínimo de cinquenta metros, a partir da borda do afloramento no momento de máximo sazonal, ~~garantindo a manutenção das funções hidrológicas da área de contribuição~~